

Trabalhadores por conta de outrem - Doença

SUBSÍDIO DE DOENÇA

O Subsídio de Doença é uma prestação pecuniária, atribuída para compensar a perda de remuneração, resultante do impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença.

- Certificação da doença

A doença é certificada em impresso de modelo próprio – **CIT** (Certificado de Incapacidade Temporária por Estado de Doença), emitido pelos serviços de saúde competentes do Serviço Nacional de Saúde - Ex: Centros de Saúde, incluindo os serviços de atendimento permanente (SAP), serviços de prevenção e tratamento da toxicoddependência, hospitais, com excepção dos serviços de urgência.

O **CIT** é preenchido em triplicado:

- o **original**, depois de autenticado pelos serviços de saúde, é enviado, pelo beneficiário, aos serviços de segurança social;
- o **duplicado** fica na posse do beneficiário, como prova da situação de incapacidade e para ser apresentado nos serviços de saúde, nos casos de prorrogação de baixa;
- o **triplicado** é entregue, pelo beneficiário, à entidade patronal, para justificação de baixa.

Para receber o subsídio é necessário: Enviar o CIT aos serviços da segurança social, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da data em que é emitido pelos serviços competentes e ter as condições de atribuição exigidas.

OBS:

Vulgarmente chamada de “baixa”, esta resposta pode ser accionada quando:

- A pessoa se encontra em tal condição física (temporária) que o impossibilite de trabalhar;
- Tenha efectuado descontos para a segurança social durante 6 meses (que podem não ser seguidos);
- Tenha 12 dias consecutivos de descontos, efectuados nos últimos 4 meses.

Período

BENEFICIÁRIOS	Período máximo de concessão
Trabalhadores por conta de outrem	Até 1095 dias
Trabalhadores marítimos e vigias nacionais que exerçam a actividade em barcos de empresas estrangeiras	
Trabalhadores independentes que tenham optado pelo esquema de protecção alargado	Até 365 dias
Nas situações de doença por tuberculose a concessão do subsídio não tem limite de tempo	

Quando o doente se encontra no internamento e necessita do CIT ou renovação deste, é o medico assistente do hospital que o deve emitir. Quando o doente se encontra no domicílio, deverá ser o médico de família.